



210

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.953, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica tombado, como monumento religioso de interesse histórico, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, localizada na Rua Deputado Claro César, nº. 880, nesse Município, fundado em meados do século XVIII.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento providenciará a inscrição do tombamento de que trata esta Lei, no Livro de Tombos de Bens Culturais, instituído pela Lei Municipal nº. 4.619, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. No prazo previsto pela legislação pertinente, a Administração Pública notificará o Registro Geral de Imóveis do Município, para averbação do tombamento.

Art. 4º. Ficam vedadas quaisquer alterações que possam descaracterizar o projeto inicial do Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A realização de obras para conservação ou reparação no imóvel objeto da presente lei dependerá de aprovação e acompanhamento pelo Município, através de seus órgãos técnicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário Planejamento

18 de agosto de 2009.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app